



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.536
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00132/2018

Referência : Processo nº 2015300430

Interessado : Fabio Luiz Valim da Silva

EMENTA: Infração a alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 – Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo nº 2015300430, de interesse da pessoa física Fabio Luiz Valim da Silva, que trata do Auto de Infração nº 2015300430, lavrado em 2 FEV 2015, pelo Crea-RJ, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrado exercendo atividade relativa a construção de acréscimo de 4º pavimento, em fase de acabamento, com 4 (quatro) pavimentos e área de 234.92 m², na Estrada João Evangelista de Carvalho, s/nº, Lote 128, Centro, Nilópolis, RJ, pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; com capitulação da multa regulamentada pelo art. 73, alínea "d", da Lei Federal nº 5.194, de 1966, no valor de R\$ 1.788,72 (hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos); considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, em primeira instância, através da Decisão CEEC/RJ nº 1290/2016, decidiu por manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado comprovado a execução de atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com base no art. 6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que o autuado irressignado com a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, interpôs recurso ao plenário deste Crea em 27 de junho de 2016, alegando que não foi notificado pois não recebeu o auto de infração em sua residência, visto que o mesmo não reside mais no mesmo local. Ademais, alega que uma senhora identificou-se como fiscal do Crea e o comunicou sobre a infração, e, assim, que tomou ciência regularizou sua situação através da ART nº OL00129142; considerando que a ART supramencionada, foi registrada em data posterior à data da constatação da infração; considerando que o autuado regularizou a infração; considerando que o autuado não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso foi encaminhado ao conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU**, com 64 (sessenta e quatro) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, acolher o recurso interposto, negando provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário pela manutenção do Auto de Infração nº 2015300430, de acordo com o art. 6º, alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa mínima regulamentada no valor de R\$ 894,36 (oitocentos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme dispõe a alínea "d", do art. 73, da Lei Federal nº 5.194/1966, conforme dispõe a alínea "d" do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinada com o art. 43 da Resolução nº 1008, do Confea. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS JOSE DE MORAES FREIRE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLÁVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, HEITOR FERNANDES MOTHE FILHO, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSE BRANT DE CAMPOS, JOSE JORGE DA SILVA ARAÚJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PALMIRA MARIA FARIA DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, SERGIO NISKIER, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES e UIARA MARTINS DE CARVALHO. Abstiveram-se votar os senhores conselheiros: CLÁDICE NÓBILE DINIZ, GILBERTO PENTEADO DIAS e MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros: FRANCISCO DAS CHAGAS CAMELO DE SOUZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LIVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, MATHUSALÉCIO PADILHA e RICARDO DA SILVA PEREIRA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2018.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ